



PROJETO DE LEI Nº 1.336
DE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar sorteio de uma casa popular em comemoração ao dia das mães, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefa do Poder Executivo autorizada a doar, com encargos, 01 (um) lote anualmente na data em que se comemora o dia das mães, para beneficiar as famílias carentes residentes no Município de São Miguel do Araguaia há pelo menos 10 (dez) anos.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será o órgão responsável pela realização do cadastramento das mães, para os fins de participação do disposto no *caput* do art. 1º.

§2º O órgão responsável pelo disposto no parágrafo acima, poderá utilizar como critério de informações cadastrais as informações constantes do Cadastro Único (CadU) e os utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá promover a construção de 01 (uma) casa residencial de até 44,67m², mediante parceria e utilizar de materiais de construção adquiridos a título de doação por terceiros para concepção dos objetivos de que trata esta Lei.

§4º Havendo disponibilidade financeira, o Município poderá construir as moradias de que trata esta Lei, mediante recursos próprios.

Art. 2º O sorteio será realizado no segundo domingo do mês de maio de cada ano, em sessão pública, com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

- I – Representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Representante do Poder Legislativo Municipal; e,
- III – Representante do Ministério Público;

Art. 3º São condições para participação na inscrição e no sorteio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

- I – Comprovar residência no Município de São Miguel do Araguaia há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos;
- II - Não possua, na unidade familiar, outro imóvel de qualquer natureza;
- III – não possua renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos;
- IV – apresentar, no ato da inscrição, cópia dos documentos pessoais constantes de RG, CPF, certidão de nascimento de filhos e de casamento se houver.

Art. 3º Como medida de redução de custos para as participantes do sorteio de que trata o *caput* do art. 1º, somente será exigida a certidão negativa de registro de imóveis da pessoa inscrita que for contemplada no sorteio.

Parágrafo único. A certidão descrita no *caput* do art. 3º deverá ser apresentada obrigatoriamente até as 15:00 horas do dia seguinte a data do sorteio sob pena de cancelamento e realização de novo sorteio no prazo de 24:00 horas.

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se unidade familiar aquela formada pelo pai, pela mãe, pelos filhos e pelos agregados, desde que residam juntos e contribuam para a subsistência e renda familiar a percebida pelos integrantes da unidade familiar.

Art. 5º No caso de haver sido sorteado o imóvel, a candidata que, comprovadamente, houver falseado documentos ou informações, o certame será anulado e realizado outro, em dia a ser designado pela Administração Municipal, observadas as mesmas condições aqui estabelecidas, sem prejuízo dos procedimentos criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. Será considerado falseamento de informações o fato de ser alterada a situação da unidade familiar ou renda de família no prazo de um (1) ano após à realização do certame.

Art. 6º O imóvel doado em face desta Lei somente será registrado em nome da contemplada após decorrido o prazo necessário para apuração da manutenção das condições desta lei.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar, com encargos, os lotes nºs 12 (doze) e 13 (treze) ambos localizados na quadra nº 12 (doze) do Loteamento denominado de “Residencial Vila Queiróz”, nesta Cidade.

§1º O encargo citado no *caput* do artigo acima, será a construção da habitação de que trata esta lei e sua consequente utilização obrigatória, pela beneficiada, pelo período de 10 (dez) anos.

§2º O lote nº12 (doze) citado no *caput* será doado na forma desta Lei no exercício de 2023 e o lote nº 13 (treze) no exercício de 2024 e na ocorrência de continuidade do



disposto nesta Lei e nos exercícios subsequentes deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Lei específica.

§3º As despesas com a escrituração e respectivo registro serão de responsabilidade da ganhadora.

Art. 8º As despesas com a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral do Município para o corrente exercício e nos seguintes se necessário for.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela ampla divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante ato específico, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás
aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2023


AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.336
De 14 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Lei nº 1.336 que *"Autoriza o Executivo Municipal a realizar sorteio de uma casa popular em comemoração ao dia das mães, e dá outras providências"*.
2. Em essência, a proposta apresentada tem natureza abrangente e pretende estabelecer as ações com benefícios de construções de habitações de interesse social, cujas ações serão realizadas no dia das mães, com doação de lotes para construção de moradias, mediante sorteio a ser realizado nesta data em comemoração ao dia das mães.
3. A título de informação sobre tal propositura, vale ressaltar que os lotes a serem doados em virtude desta lei são de propriedade do Município e estão localizados no Residencial Vila Queiróz.
4. Entendemos, Senhor Presidente e Ilustres Edis, que o alcance social do ato aqui apresentado, bem assim suas externalidades positivas será de suma importância para o interesse social de nossas mães, as quais serão beneficiadas por tão importante ação.
5. Informamos a Vossa Excelência e demais Pares que tal propositura visa atender a solicitação do Nobre Edil Eduardo José de Souza dos Santos.
6. Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 056/2023
De 14 de fevereiro de 2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 71, inciso XXII, combinado com o art. 28, ambos da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei nº 1.336, de 14 de fevereiro de 2023, que "*Autoriza o Executivo Municipal a realizar sorteio de uma casa popular em comemoração ao dia das mães, e dá outras providências*".

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a promoção de ações que irão beneficiar ainda mais a população de baixa renda familiar sediadas no Municípios, com a construção de moradias para sorteio no dia das mães.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO